

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

De um lado:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 11.938.558/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 15° andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **STATEGRID**;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.081.467/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 15° andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ITE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.762.066/0001-68, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SMTE - RIO DE JANEIRO**;

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.532.9710001-94, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PCTE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 04.100.850/0001-12, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar - sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETEE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 04.689.936/0001-22, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETIM - RIO DE JANEIRO**;

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular stamp with the text "BSP" and "RJ" inside, and a date "2016" around the perimeter. There are also some faint, illegible markings and lines around the stamp.

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **RPTE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SPTE - RIO DE JANEIRO**;

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PPTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTI - RIO DE JANEIRO**;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **IRTE - RIO DE JANEIRO**;

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ATE - RIO DE JANEIRO**;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CTE - RIO DE JANEIRO**;

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO**;

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ATLÂNTICO - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTMC - RIO DE JANEIRO**;

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.056/0001-33, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **XRTE - RIO DE JANEIRO**;

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CNTE - RIO DE JANEIRO**;

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PRTE - RIO DE JANEIRO**;

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:

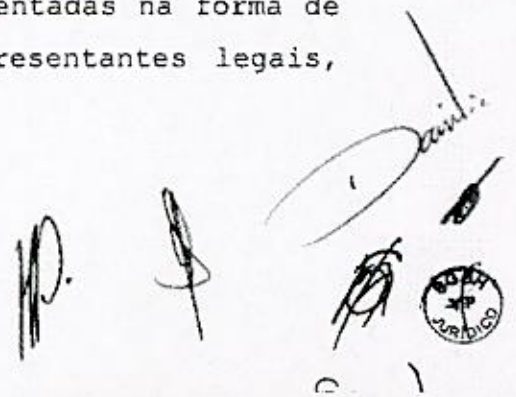
Handwritten signatures and stamps:
A large signature, possibly "D. ...", is written in the upper right. Below it are several smaller signatures and a circular stamp with the text "S. P. ...".

- Araporã - MG, aqui denominada **Base de Manutenção Araporã e SE Itumbiara/ COT Oeste;**
- Rio Verde - GO, aqui denominada **SE Rio Verde Norte e Base de Manutenção Rio Verde;**
- Ribeirãozinho - MT, aqui denominada **SE Ribeirãozinho, Base Manutenção Ribeirãozinho e SE Barra do Peixe;**
- Rondonópolis - MT, aqui denominada **Base de Manutenção Rondonópolis;**
- Cuiabá - MT, aqui denominada **SE Cuiabá;**
- Fronteira - MG, aqui denominada **SE Marimbondo;**
- Itauba - MT, aqui denominada **SE Claudia;**
- Paranaíta - MT, aqui denominada **SE Paranaíta;**
- Paranatinga - MT, aqui denominada **SE Paranatinga;**
- Sinop - MT, aqui denominada **SE Sinop;**
- Araguari - MG, aqui denominada **SE Emborcação;**
- Recanto das Emas - DF, aqui denominada **SE Samambaia / COT-ETEE;**
- Pires do Rio - GO, aqui denominada **Base de Manutenção - Pires do Rio;**
- Luziânia - GO, aqui denominada **SE Luziânia, Base de Manutenção Luziânia e COT-SMTE;**

- Paracatu-MG, aqui denominada **SE Paracatu 4 / Base de Manutenção Paracatu 4;**
- Pirapora - MG, aqui denominada **SE Pirapora 2;**
- Colinas do Sul - GO, aqui denominada **SE Serra da Mesa 2;**
- Correntina - BA, aqui denominada **SE Rio das Éguas;**
- Ouro Preto - MG, aqui denominada **SE Itabirito;**
- Matipo - MG, aqui denominado **SE Padre Fialho;**
- Montes Claros - MG, aqui denominado **SE Montes Claros;**
- Ribeirão Preto - SP, aqui denominada **SE Ribeirão Preto;**
- Poços de Caldas - MG, aqui denominada **SE Poços de Caldas;**
- Ibiraci - MG, aqui denominada **SE Estreito - MG;**
- Rifaina - SP, aqui denominada **SE Jaguará - SP;**
- Santa Vitoria - MG, aqui denominada **SE São Simão - MG;**
- Araraquara - SP, aqui denominada **SE Araraquara II, SE Furnas e SE CTEEP;**
- Milagres - CE, aqui denominada **SE Milagres;**
- São João do Piauí - PI, aqui denominada **SE São João do Piauí I e SE São João do Piauí II;**
- Primavera - SP, aqui denominada **SE Nova Porto Primavera;**

- Dourados - MS, aqui denominada **SE Dourados**;
- Campo Grande - MS, aqui denominada **SE Imbirussú e SE Rio
Brilhante**;
- Ivinhema - MS, aqui denominada **Ivinhema**;
- Fazenda Santa Terezinha, aqui denominada **SE Chip -
Chapadão**;
- Ilha Solteira - SP, aqui denominada **SE Ilha Solteira I**;
- Selvíria - MS, aqui denominada **SE Ilha Solteira II**;
- Vila Santana, aqui denominada **SE Costa Rica**;
- Chapadão do Céu - GO, aqui denominada **SE Porto das Aguas**;
- Cassilândia - MS, aqui denominada **SE Guatambu e SE Indaiá
Grande**;
- Paranaíba - MS, aqui denominada **SE Inocência**;
- Aporé - GO, aqui denominada **SE Nardini**;
- Fazenda Julio Martins, aqui denominada **Almoxarifado de
Chapadão**;

Todas as sociedades acima indicadas, aqui neste instrumento, em conjunto denominadas **EMPRESAS**, representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos;

M.P. *A.* *Daniel*


E de outro lado, os seguintes **SINDICATOS**, cada qual com representatividade na sua base territorial:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06 e registro sindical nº 46000.011581/00-80, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 199, 7º, 10º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominado **SINTERGIA-RJ**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001-01 e registro sindical nº 914.004.141.02383-1, com sede na Rua Dr. Quirino, nº 1511, Campinas, Campinas - SP, aqui denominado **SINERGIA-CAMPINAS**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.479.504/0001-03 e registro sindical nº 914.004.025.01537-2, com sede na Avenida Costa e Silva, S/N, Universitário, Campo Grande - MS, aqui denominado **SINERGIA-MS**;

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.718.346/0001-20 e registro sindical nº 914.004.025.01931-9, com sede na SC/Sul, Quadra 06, Bloco A, nº 110, 7º andar, Ed. Arn Villar, Asa Sul - DF, aqui denominado **STIU-DF**;

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.083.581/0001-72 e registro sindical nº 46.000.005257/94-67, com sede na Avenida Arouca, nº 660, 4º andar, sala 406, Centro, Passos - MG, aqui denominado **SINEFURNAS**;

Todos os **SINDICATOS** representados na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos.

Decidem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio de 2016/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTATIVIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE


As **EMPRESAS**, cada qual em sua base territorial, reconhecem a representatividade dos **SINDICATOS**, que, nos termos de seus registros sindicais e estatutos sociais, admitem, expressamente, serem os legítimos e únicos detentores da representatividade dos trabalhadores que laboram nas respectivas localidades e setores de atuação.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/03/2016 a 28/02/2018. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para vigorar de 2018 a 2020, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou sentença normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2017, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

P.
S.
Paulo

1.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

CLAUSULA TERCEIRA - DATA BASE

O dia 1º de março de cada ano fica estabelecido como data base de toda a categoria, para todos os trabalhadores aqui representados, de todas as localidades abrangidas por este Acordo Coletivo.

DO DISSÍDIO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DISSIDIO SALARIAL

Em 1º/03/2016, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 10,36% sobre os salários vigentes em 1º/03/2015.

Tendo em vista que já foi feita uma antecipação de 7% nos salários retroativos a março/2016, as **EMPRESAS** pagarão agora apenas a diferença de 3.36% retroativo a março/2016.

CLAUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

ENGENHEIROS: A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes dos cargos de engenheiro salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4.950 - A/66.

DOS PISOS SALARIAIS: As **EMPRESAS** adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de março/2016:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
ADVOGADO	5.747,49
SUPERVISOR	7.008,76
ANALISTA	3.283,34
TECNICO	1.914,75
OPERADOR	1.894,04
ASSISTENTE	1.849,24
ELETRICISTA	1.557,16
MOTORISTA	1.535,49
MENSAGEIRO	1.484,20
AUXILIAR	1.303,95

CLAUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o 25º dia do mês trabalhado, em depósito em conta corrente individual.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLAUSULA SETIMA - BENEFICIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

840,00

AS **EMPRESAS**, devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$760,42 mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Parágrafo Primeiro: Essa faculdade dos empregados em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá apenas duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Para os empregados de todas as **EMPRESAS**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O benefício é mantido nos periodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, seja B31 ou B91, durante os 6 primeiros meses de licenciamento.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SOPH CARICO".

Parágrafo Quarto: Fora das condições expressamente ressaltadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

CLAUSULA OITAVA - VALE PASCOA

76,00

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, no mês da celebração da páscoa, ainda, um vale Páscoa, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$70,00.

CLAUSULA NONA - VALE NATAL

532,00

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$ 476,76, no mês de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA - TAXI

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, EM CASO DE EXCEPCIONALMENTE ESTAREM LABORANDO MAIS DE 2 HORAS EXTRAS, devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será reajustado na mesma periodicidade e com o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Parágrafo Único: Os benefícios não têm natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.



DO SEGURO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges, companheiros, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Parágrafo Segundo: Para cada localidade e empresa empregadora, a operadora de saúde pode variar, em razão da rede conveniada e das peculiaridades locais. Atualmente, a operadora que atua na cidade do Rio de Janeiro é a Bradesco Saúde, portanto, atende apenas os empregados da **STATE GRID** e os empregados das demais **EMPRESAS** que estão lotados na Cidade do Rio de Janeiro. Já para os empregados que atuam fora da Cidade do Rio de Janeiro, a operadora é a UNIMED.

Parágrafo Terceiro: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Parágrafo Quarto: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora de Saúde, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

P. *S.* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura]
[assinatura]

DO PLANO ODONTOLÓGICO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão plano odontológico integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados. Atualmente, todas as **EMPRESAS** atuam com a operadora ODONTOPREV.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, as mesmas pessoas listadas na cláusula 12ª acima.

Parágrafo Segundo: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Parágrafo Terceiro: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora Dental, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** incluirão seus empregados em apólice coletiva de seguro de vida, integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

P. *J.* *B.* *SINDICATO*

Parágrafo Terceiro: Todas as regras e limites de prêmio, capital segurado, condições da apólice etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

400,00

As **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 357,57 mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$ 357,57 por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes da guia DAE do e-social tempestivamente recolhidos. Todas as regras referentes ao benefício constam da Política interna das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SGRH JURÍDICO".

Parágrafo Terceiro: Em razão da sua natureza social, o benefício não tem caráter salarial, não integrará o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo Quarto: A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima e seguirá as regras internas das **EMPRESAS**, em regulamento próprio.

Parágrafo Quinto: Para efetuar o reembolso, é necessário que o contrato (ou a CTPS assinada da babá) esteja em nome do empregado ou cônjuge/companheiro(a).

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.

Parágrafo Único: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica admitido o fracionamento das férias, inclusive para os empregados maiores de 50 anos, mediante solicitação do trabalhador em formulário próprio, com 60 dias de antecedência, desde que autorizado pelas **EMPRESAS**, dada a conveniência dos serviços e os períodos requeridos, nos termos da tabela abaixo:




Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "SINDICATO" and "2010". There are several illegible handwritten signatures and initials.

Período em dias (sem "venda de dias de férias" - abono)	Período em dias (quando há "venda de 10 dias de férias" - abono)
2 períodos de 15 dias cada	2 períodos de 10 dias cada
1 período de 20 dias e outro de 10 dias	
1 período de 10 dias e outro de 20 dias	
1 período de 18 dias e outro de 12 dias	
1 período de 12 dias e outro de 18 dias	

Parágrafo Primeiro: As Partes estão cientes e de acordo que nenhum período de gozo pode ser inferior a 10 dias e que as férias não podem ter início em dia não útil.

Parágrafo Segundo: Os empregados que quiserem fazer uso do abono de 10 dias ("venda" de 10 dias de férias") deverão solicitar à área de Recursos Humanos com, pelo menos, 30 dias de antecedência do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro: Para os maiores de 50 anos, é imprescindível que o empregado não tenha apresentado restrições de saúde no último exame médico periódico e que não haja qualquer problema de saúde que não torne recomendável o fracionamento, declarada expressamente em atestado médico apresentado pelo empregado e datado de no máximo 30 dias anterior ao gozo da primeira fração das férias.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, §1 e Lei 12.740/2012, para os empregados que atuarem 100% do seu tempo nas Regionais ou nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem 100% do seu tempo dentro das instalações do Centro de Controle de Operação e Manutenção (CCMC).

Parágrafo Primeiro: Para as Regionais, o adicional só é extensivo para todo e qualquer empregado, em razão de as **EMPRESAS** adotarem, por mera liberalidade, o conceito de intramuros, independentemente de o profissional atuar ou não em contato permanente com a área de risco. Esse conceito pode ser revisto pelas **EMPRESAS** a qualquer momento, mediante laudo técnico especializado, não havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: No caso do CCMC, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno - das 06:30 às 14:30
2º turno - das 14:30 às 22:30
3º turno - das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1º turno - das 08:00 às 16:00
2º turno - das 16:00 às 00:00
3º turno - das 00:00 às 08:00

REGIONAL CENTRO - SE SAMAMBAIA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE EMBORCAÇÃO

1º turno - das 08:00 às 16:00
2º turno - das 16:00 às 00:00
3º turno - das 00:00 às 08:00

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CEBR - RJ - 1980]

[Handwritten initials: ED, L]

REGIONAL SUDOESTE

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00

SE ITUMBIARA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

Existe ainda, na **SE ITUMBIARA**, uma segunda escala que é organizada da seguinte forma: 05 x 03 (cinco dias trabalhados à noite com três dias de descanso) + 05 x 02 (cinco dias trabalhados à tarde com dois dias de descanso) + 05 x 05 (cinco dias de manhã com cinco dias de descanso).

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações (**SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II**), atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as **EMPRESAS** estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, tão logo o efetivo de pessoal seja contratado e devidamente treinado a operar.

Handwritten signatures and stamps:
A large handwritten signature is written across the bottom right. Below it, there are several smaller signatures and a circular stamp with the text "SE NOVA PORTO PRIMAVERA" and "SE ILHA SOLTEIRA II".

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30, 23 ou 00 horas e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as **EMPRESAS**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerão transporte diferenciado, via van, taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação têm com horas in itinere, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Parágrafo Sexto: Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

Parágrafo Sétimo: Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que as **EMPRESAS** providenciem a imediata substituição do empregado ausente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese acima, as **EMPRESAS** remunerarão as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 50%. Já as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Nono: Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Décimo: Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA - SOBREVISO

As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira:

Sexta-feira:	7:30 horas de sobreaviso;
Sábado:	24 horas de sobreaviso;
Domingo:	24 horas de sobreaviso;
Segunda-feira:	7:30 horas de sobreaviso.
Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.	

P. *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
AD. - 10

Parágrafo Segundo: As Partes estão cientes e de acordo que essa escala de fim de semana foi uma solicitação expressa dos trabalhadores, que preferem ficar um único final de semana presos a cada 02 semanas laboradas, ao invés de ficarem presos todo sábado, haja vista a distância das regionais e a impossibilidade de aproveitarem integralmente os finais de semana com a família, caso tivessem que estar de sobreaviso menos tempo, mas em todos os finais de semana, pelo menos 1 dia.

Parágrafo Terceiro: As horas de sobreaviso serão remuneradas com adicional de 1/3 sobre as horas normais.

Parágrafo Quarto: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: Para os engenheiros de tempo real do Centro de Controle de Operação e Manutenção (CCMC), lotados na cidade do Rio de Janeiro, será adotado o sobreaviso das 18 às 9 horas do dia seguinte, revezando entre eles, nos moldes abaixo:

	segunda	terça	Quarta	quinta	Sexta	sabado	Domingo
09h as 13h (turno 1)	Eng 1	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng 2	Eng 1
13h as 18h (turno 2)	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng 2		
18h as 09h (sobreaviso)	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng2		

O Engenheiro 2 inicia a jornada na sexta as 18h e termina no domingo as 09h. O Engenheiro 1 começa no domingo as 09h e termina na segunda as 09h.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SOPR" and "2010".

DAS HORAS IN ITINERE (HORAS DE DESLOCAMENTO)

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE

As **EMPRESAS** localizadas em área de difícil acesso, quais sejam as listadas nas tabelas abaixo, fizeram levantamento das distâncias dos percursos não servidos por transporte público regular, conforme Sumula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, fixando os tempos de deslocamento indicados nas tabelas abaixo, separadas por regionais:

REGIONAL LESTE

REGIONAL LESTE						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Hora in Itinere					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Ribeirão Preto - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Ribeirão Preto	15 km	15 km	30 Km	20 min	20 min	40 min
Poços de Caldas - MG (Subestação de Poços de Caldas)	3 km	3 km	6 Km	10 min	10 min	20 min
Ibiraci - MG (Subestação de Estreito)	33 km	33 km	66 Km	30 min	30 min	60 min
Rifaina - SP (Subestação de Jaguará)	13 km	13 km	26 km	20 min	20 min	40 min
Fronteira - MG (Subestação de Marimondo)	3 km	3 km	6 Km	10 min	10 min	20 min
São Simão - GO (Subestação de São Simão)	10 km	10 km	20 Km	15 min	15 min	30 min
Araraquara - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Araraquara 2	20 km	20 km	40 Km	30 min	30 min	60 min
Araraquara - SP Subestação de Araraquara Furnas e CTEEP	10 km	10 km	20 Km	15 min	15 min	30 min
São João do Piauí - PI (Subestação de São João do Piauí)	4 km	4 km	8 Km	10 min	10 min	20 min
Araripina - PE (Subestação de Curral Novo do Piauí 2)	30 km	30 km	60 Km	01:30	01:30	03 horas
Milagres - CE (Subestação de Milagres)	2 km	2 km	4 Km	5 min	5 min	10 min

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text "SPT" and "TRABALHO".

REGIONAL OESTE

Horas In Itinere - Regional OESTE							
Localidade		Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em Km			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Araporã - MG	COT OESTE	10 km	10 km	20 km	15 min	15 min	30 min
Araporã - MG	SE Itumbiara	10 km	10 km	20 km	15 min	15 min	30 min
Araporã - MG	BM Araporã	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Fronteira - MG	SE Marimbondo	7,5 km	7,5 km	15 km	15 min	15 min	30 min
Rio Verde - GO	SE Rio Verde	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Ribeirãozinho - MT	SE Ribeirãozinho	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Rondonópolis - MT	BM Rondonópolis	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Cuiabá - MT	SE Cuiabá	45 km	45 km	90 km	30 min	30 min	60 min
Paranaíta - MT	SE Paranaíta	85 km	85 km	170 km	2h00min	2h00min	4h00min
Claudia - MT	BM/SE Cláudia	73 km	73 km	146 km	1h30min	1h30min	3h00min
Paranatinga - MT	SE Paranatinga	84 km	84 km	168 km	2h30min	2h30min	5h00min
Sinop - MT	SE Sinop	23 km	23 km	46 km	30 min	30 min	1h00min

Parágrafo Primeiro: Nas duas localidades acima, onde é disponibilizado o uso de van e de veículo da empresa, há transporte público regular, sendo a concessão do transporte apenas um conforto dado pela empregadora. Portanto, as Partes estão cientes de que, nos termos da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, o tempo de deslocamento indicado acima não é considerado hora in itinere.

REGIONAL SUDOESTE

Localidade		Deslocamento do empregado / Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade/ Estado	Subestação	Ida	Volta	Distância Total (Km)	Ida	Volta	Tempo total
Campo Grande - MS	Imbirussu (COT)	45	45	90	45	45	90
	Imbirussu	30	30	60	30	30	60
Nova Alvorada Do Sul - MS	Rio Brilhante	60	60	120	40	40	80
Amandina - MS	Ivinhema 2	40	40	80	30	30	60
Dourados - MS	Dourados	25	25	50	30	30	60
Selvíria - MS	Ilha Solteira 2	30	30	60	30	30	60
Paranaíba - MS	Inocência	30	30	60	30	30	60
Cassilândia - MS	Chapadão	30	30	60	30	30	60

REGIONAL CENTRO

Localidade		Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em Km			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação/Base	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Minaçu-GO	Serra da Mesa II	50	50	100km	01:00	01:00	02:00
Araguari-MG	Emborcação	45	45	90km	00:45	00:45	01:30
Pirapora-MG	Pirapora 2	10	10	20km	00:15	00:15	00:30
Taguatinga-DF	Luziânia	75	75	150km	01:15	01:15	02:30
Taguatinga-DF	Samambaia	20	20	40km	00:30	00:30	01:00
Pires do Rio-GO	Pires do Rio	5	5	10km	00:10	00:10	00:20
Pesse-GO	Rio das Éguas	40	40	80km	00:40	00:40	01:20
Barreiras-BA	Barreiras 2	40	40	80km	00:40	00:40	01:20
Montes Claros-MG	Montes Claros 2	7	7	14km	00:20	00:20	00:40
Matipó-MG	Padre Fialho	15	15	30km	00:20	00:20	00:40
Itabirito-MG	Itabirito 2	15	15	30km	00:20	00:20	00:40
Paracatu - MG	Paracatu 4	45	45	90 km	00:45	00:45	01:30

Parágrafo Segundo: Portanto, todo esse tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

Parágrafo Terceiro: Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário do trabalhador (situação dos empregados de horário comercial), não há que se falar em horas extras, pois os empregados "administrativos" não atuam toda a jornada dentro da subestação, mas, sim, 8 horas ao total (ou 9 horas de 2ª a 5ª, quando há a compensação das 4 horas do sábado), já somando as horas de labor e as horas de deslocamento.

Parágrafo Quarto: Para os deslocamentos servidos por transporte público regular, mesmo que a empresa conceda o uso de veículo dela, apenas para propiciar mais conforto aos trabalhadores, não serão consideradas horas in itinere, conforme entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora pode ser revista e suprimida a qualquer tempo, a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

Parágrafo Sexto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não configura salário indireto ou salário utilidade.

Parágrafo Sétimo: As Partes estão cientes e de acordo que os trabalhadores que se utilizam dessa concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não fazem jus ao vale transporte.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

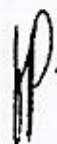
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Todas as horas extras que ultrapassarem as jornadas contratadas com os empregados e não forem devidamente compensadas serão remuneradas com o respectivo adicional. De segunda a sábado, o adicional de 50% e aos domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo segundo: A empresa não adotará a jornada flexível de trabalho, ficando, entretanto, implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 4 (quatro) meses;
- b. A partir de setembro/2016 fica limitado a 24 (vinte e quatro) horas o teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores, e caso as horas excedam esse teto, deve ser pago o valor excedente às 24 (vinte e quatro) horas;
- c. A partir de setembro/2016, de segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será compensada por 1.5 (uma hora e meia) de descanso, limitado às 22:00 horas. Aos domingos, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso. Os feriados serão sempre pagos a 100% (cem por cento) e não entrarão no banco de horas. As horas extras realizadas após as 22:00 horas serão sempre pagas como hora extra noturna no mês subsequente e não entrarão para o banco de horas;
- d. A partir de setembro/2016, o saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS não compensadas, no período de 4 (quatro) meses ou superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.



BR-10

- e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;
- f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril, depois em maio e assim por diante;
- h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:
- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
 - se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.
- i. Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;

P.    

- j. Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, consoante cláusulas deste ACT, não estão abrangidos no sistema de compensação de banco de horas e sempre receberão pelas horas extras laboradas.
- k. As **EMPRESAS** se obrigam a fornecer extrato trimestral aos empregados, ou quando devidamente solicitado pelo mesmo, por escrito, com o indicativo de horas creditadas e debitadas do BANCO DE HORAS.
- l. Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração. Desse modo, os **SINDICATOS** transacionam, desde já, com as **EMPRESAS**, a renúncia a qualquer indenização por parte dos trabalhadores, nos moldes daquela prevista na Súmula 291 do TST, até porque não haverá redução/eliminação da jornada extraordinária, mas, sim, implementação do regime de compensação das mesmas, conforme autorizado pela Constituição Federal, no artigo 7º, XIII.
- m. As novas regras não contidas no ACT anterior iniciarão vigência no ciclo de setembro a dezembro/2016.

DO FERIADO DE 17 DE OUTUBRO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO ELETRICITÁRIO ✓

O DIA 17 DE OUTUBRO, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas empresas na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os empregados da categoria.



DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

AS EMPRESAS anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE DE SEIS MESES ✓

AS EMPRESAS concederão licença maternidade de 180 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE ✓

AS EMPRESAS concederão licença paternidade de 20 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO FALTA

As EMPRESAS abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames, limitado a um dia por mês.

DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

Os SINDICATOS autorizam a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601/98, sem as restrições do artigo 443, §2º, da CLT.

Parágrafo Único: Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

[Handwritten signatures and stamps]

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Parágrafo Único: Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência do acordo coletivo, as **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo de viabilidade econômico-financeira acerca da possibilidade de concessão do benefício da previdência privada à totalidade dos **EMPREGADOS**.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

[Handwritten signatures and stamps]
A circular stamp is visible at the bottom right, containing the text "SUPR. TP" and "COMISSÃO".

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** garantem a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados eleitos.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** permitirão a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitarão a ação preventiva e corretiva visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** asseguram o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS**, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES COM SINDICATO ✓

As homologações trabalhistas de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 ano de casa serão realizadas perante os **SINDICATOS**, à exceção dos profissionais liberais que contribuam para seu órgão de classe.

Parágrafo Primeiro: Caso os **SINDICATOS** não tenham agenda livre para programar as homologações em até 10 dias após a notificação da dispensa, devem fornecer às **EMPRESAS** um documento comprobatório de que o atraso na homologação não se dá por culpa das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a estabilidade de dirigente sindical para um único empregado eleito como representante dos trabalhadores das **EMPRESAS**, nos termos do artigo 11 da CRFB/88, sendo observados os mesmos prazos e condições do mandato da diretoria do **SINDICATO**.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As **EMPRESAS** e os **SINDCIATOS** realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

DOS COMPROMISSOS EMPRESARIAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSOS DAS EMPRESAS

As **EMPRESAS** se comprometem a elaborar estudo referente às eventuais distorções salariais existentes na atual tabela de cargos e salários, bem como apresentá-lo à Diretoria para aprovação até dezembro de 2016.

A negociação com as Entidades Sindicais para implantação e acompanhamento de uma nova tabela acima mencionada, comprometendo-se as partes na finalização desse processo de negociação em 28 de fevereiro de 2017.

IP.

F

B



2017

As **EMPRESAS**, por meio da área de Recursos Humanos, se comprometem a apresentar estudo e a retomar a discussão com as Entidades Sindicais referente à mudança da modalidade de remuneração variável de Bônus para PLR - Participação no Lucros e Resultados, atendendo aos interesses dos empregados.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2016 a 28/02/2018. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para vigor de 2018 a 2020, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou Sentença Normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho. ✓

Parágrafo Segundo: A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, as cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2017, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

Parágrafo Quarto: Os **SINDICATOS** declaram possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores das respectivas **EMPRESAS**.

PP.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

DO FORO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Elegem as partes os foros da Justiça do Trabalho das localidades abaixo indicadas, para cada uma das respectivas EMPRESAS, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo:

ATEGRID BRAZIL HOLDING S.A.: _____
ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.: _____
EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.: _____
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.: _____
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.: _____
ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO
BRASIL S.A.: _____
XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

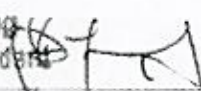
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em 25 (vinte e cinco) vias de igual teor e efeito, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

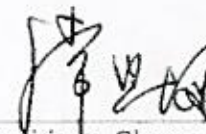
Rio de Janeiro, _____ de novembro de 2016

PELAS EMPRESAS:

STATEGRID BRAZIL HOLDING S.A. ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EXPANSION TRANSMISSÃO DE EXPANSION TRANSMISSÃO ENERGIA ELETRICA S.A. ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA LINHAS DE TRANSMISSÃO DO DE ENERGIA S.A. ITATIM S.A.
IRACEMA TRANSMISSORA DE ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CATXERE TRANSMISSORA DE MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MONTES CLAROS S.A. BRASIL S.A.
XINGU RIO TRANSMISSORA DE CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Qu Yang
Vice Presidente

Yang Qu
Procurador

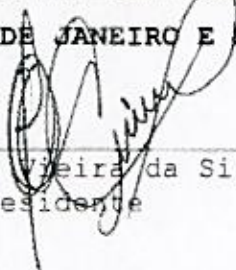

Zhongjiab Chang
Procurador

Chang Zhongjiab
Vice President

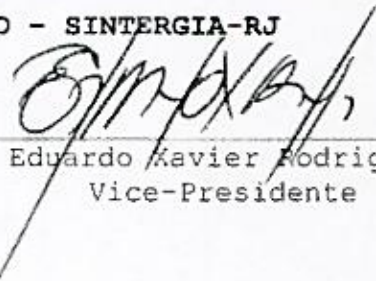

Circular stamp: SINDICATO DE TRABALHADORES DE ENERGIA S.A. RIO DE JANEIRO

PELOS SINDICATOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO
DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ

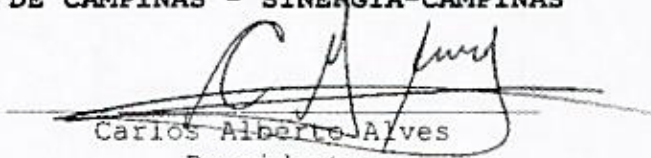


Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente



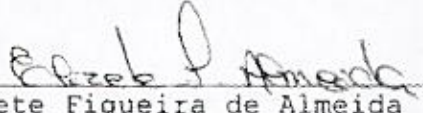
Eduardo Xavier Rodrigues
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE CAMPINAS - SINERGIA-CAMPINAS



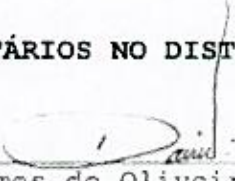
Carlos Alberto Alves
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELETRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS



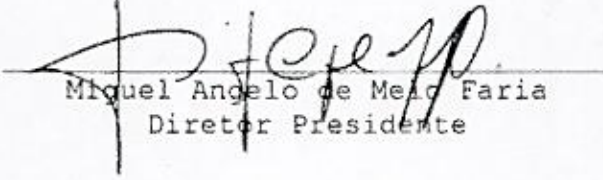
Elizete Figueira de Almeida
Presidente

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - STIU-DF



Davi Gomes de Oliveira Santos
Diretor Sindical

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME - SINEFURNAS



Miguel Angelo de Melo Faria
Diretor Presidente

